

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº050/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.501.559/0001 - 36, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 1.200, Assis/SP devidamente representada pelo seu Diretor Executivo, Hilário Vetore Neto, portador do RG Nº 32.752.050-4 e CPF Nº 297.742.398-22, doravante denominada DETENTOR, e, de outro lado a empresa **DANIEL VICTOR TAVEIRA PINTO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.520.816/0001-62, estabelecida na Rua Cambará, nº 48, bairro Jardim Paraná no município de Assis Estado de São Paulo, devidamente representada pelo (a) Sr (a) Daniel Victor Taveira Pinto, portador do RG Nº 48.607.565-5 SSP/SP e CPF Nº 357.160.238-27, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e as demais normas legais aplicáveis, conforme documento de credenciamento ou procuração insertos nos autos, e as demais normas legais aplicáveis, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ATA consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS À UPA RUI SILVA, conforme especificações e quantificação constante no Anexo I - Termo de Referência.

1.2. Considera-se parte integrante da presente Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão nº 034/2023 e seus Anexos;

b) Proposta apresentada pela contratada; e

c) Ata da sessão do Pregão referido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações dos objetos e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2	001.000.2	ADESIVO INSTANTANEO MULTIUSO	UN	20	31,69	633,80
	92					
3	008.000.3	Anel De Vedação	UN	26	7,21	187,46
	34					
5	103.000.0	BACIA SANITÁRIA CONVENCIONAL - COR	UN	26	208,51	5.421,26
	04	BRANCA				
6	030.000.0	CANALETAS - SEM DIVISORIA 20X12	UN	50	13,92	696,00
	22	AUTOCOLANTE - BRANCA- BARRA DE 2 MESTRO				
7	103.001.0	CANO - BRAÇO PARA CHUVEIRO - 30 CM, 1/2" COM LUVA ROSCADA	UN	15	8,02	120,30
10	103.001.0	CHUVEIRO 4T 5.500 W 220 VOLTS	UN	30	73,58	2.207,40
	12					
14	016.000.0	CONEXÃO JOELHO 90° GRAUS PVC COM ROSCA 1/2"	UN	15	4,50	67,50
15	016.000.0	CONEXÃO JOELHO 90° GRAUS PVC COM ROSCA 3/4"	UN	15	6,08	91,20
	39					
18	006.000.3	CONTROLE DE VELOCIDADE - POTENCIOMETRO PARA VENTILADOR DE PAREDE 60 CM	UN	20	21,78	435,60
	39					
19	008.001.3	Desengripante	UN	20	9,01	180,20
	40					
20	006.000.0	Disjuntor Bipolar 32 A	UN	20	24,26	485,20
	78					
24	006.000.0	Extensão Fio Paralelo - 4 Tomadas (10 Mt)	UN	20	58,30	1.166,00
	82					
25	103.000.0	FECHADURA - PORTA DE ALUMINIO 601-602/03	UN	50	72,00	3.600,00
	05					
26	103.000.0	FECHADURA CAIXA 40, CROMADA 43707	UN	50	75,50	3.775,00
	06					
27	006.000.0	Filtro De Linhas 5 Tomadas	UN	30	24,45	733,50
	33					
28	006.000.0	Fio De Energia - Cabo Flexível 300 Volts 3 Mm 50 M (Antichama)	UN	2	321,00	642,00
	81					
29	006.000.3	FIO DE ENERGIA - CABO FLEXIVEL PARALELO DUPLO 300 VOLT 4MM ANTICHAMA	RL	1	5,99	5,99
	40					
30	008.000.8	Fita Dupla Face	RL	20	15,79	315,80
	85					
31	006.000.2	Fita Isolante	RL	50	2,40	120,00
	89					
32	016.000.0	VEDA ROSCA	UN	50	4,50	225,00
	43					
36	006.000.0	Interruptor Módulos Padrão Br (Branco)	UN	50	12,00	600,00
	77					
38	006.000.3	LAMPADA - ALOGENA 60W 220 VOLTS	UN	50	32,00	1.600,00
	28	BASE E-27				



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

39	006.000.3	LAMPADA - LED 100W BASE E-40	UN	20	88,43	17.686,00
	29			0		
40	006.000.3	LAMPADA - LED BULBO 12W BIVOLT	UN	10	7,24	724,00
	30	BASE E-27		0		
41	006.000.3	LAMPADA - LED BULBO 7W BIVOLT	UN	20	19,08	381,60
	37	VERMELHA BASE E-27				
43	006.000.0	Lâmpada T8 9W Tubular Led Bivolt 60Cm	UN	20	10,07	2.014,00
	60			0		
44	006.000.2	Lampada Vapor De Sodio 250 W	UN	20	30,80	6.160,00
	76			0		
47	006.000.0	Luminária Calha (Branco) 3X20W T8 120 Cm	UN	30	86,79	2.603,70
	67					
48	006.000.0	Luminária Calha (Branco) 4X20W T8 120Cm	UN	20	129,50	2.590,00
	68					
49	016.000.0	LUVA DE CORRER - DN 40 SN 1/2"	UN	10	5,00	50,00
	44					
50	016.000.0	LUVA DE CORRER - DN 40 SN 3/4"	UN	10	5,00	50,00
	45					
52	103.000.0	MAÇANETA ALAVANCA	UN	10	28,50	2.850,00
	07			0		
57	016.000.0	PIA - LAVATORIO - 32 LITROS	UN	10	230,00	2.300,00
	57	PORCELANA BRANCA COM COLUNASUSPENSA				
64	006.000.3	REATOR VAPOR SÓDIO 250W	UN	20	99,20	19.840,00
	34			0		
73	016.000.0	TECLA DESCARGA - ACABAMENTO	UN	30	87,37	2.621,10
	48	DOCOL PARA DESCARGA				
76	006.000.0	Tomada - Caixa De Sobrepor Externo (3	UN	50	6,90	345,00
	76	Modulos - Branco)				
79	006.000.0	Tomada - Conjunto Predial 3 Modulo	UN	10	20,00	2.000,00
	73	(Branco)		0		
82	016.000.0	TORNEIRA - PAREDE 1/2"	UN	30	25,00	750,00
	50					
83	016.000.0	TORNEIRA COM FILTRO PURIFICADO DE	UN	5	75,39	376,95
	51	ÁGUA P/ COZINHA PAREDE				
84	016.000.0	TORNEIRA PARA JARDIM 1/2	UN	15	28,00	420,00
	52					
90	030.000.0	VENTILADOR - PAREDE 50 CM 220V	UN	10	275,37	2.753,70
	23					
Total do Proponente						89.825,26

2.2. Atribui-se a presente Ata o valor global estimado de **R\$ 89.825,26 (oitenta e nove mil oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos)** pelo período de 12 (doze) meses, decorrente do valor constante da proposta vencedora do processo licitatório nº 048/2023, já incluídas despesas de frete, impostos e todas as demais necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

2.3. O valor proposto será considerado completo e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada na presente Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A dotação orçamentária será indicada em momento oportuno, com a formalização do contrato ou outro instrumento hábil decorrente da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado à Contratada em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo juntamente com a documentação fiscal completa (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis).

4.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

4.3. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

4.4. A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão e aplicação das penalidades fixadas na cláusula nona da ata de registro de preço.

4.5. O pagamento será efetuado:

a) em conta corrente em nome do credor, que deverá indicar o número de sua conta corrente e correspondente, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota fiscal estar acompanhada do boleto bancário, desde que respeitado o prazo de pagamento, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, REVISÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO

5.1. O prazo de vigência do Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da Ata.

5.2. Durante a vigência da Ata o preço registrado será fixo e irrevogável, exceto na hipótese e condição estabelecida no artigo 17, do Decreto Federal nº 7.892, de 2013, os preços registrados poderão ser revistos.

5.3. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 18 e 19, do Decreto Federal nº 7.892, de 2013.

5.4. A existência de preços registrados não obriga a FEMA a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

5.5. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a DETENTORA terá seu Registro de Preços cancelado quando:

- a)** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os itens decorrentes deste Registro de Preço deverão ser entregues de acordo com as necessidades da FEMA, mediante confirmações dos pedidos.

6.3. A entrega dos produtos deverão respeitar as previsões editalícias, correndo por conta da proponente todas as despesas pertinentes a efetiva entrega dos itens.

6.4. Na impossibilidade de itens não serem entregues o valor correspondente será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.5. O fornecedor deverá informar à FEMA os dados que facilitem a transmissão dos documentos, como forma de evitar atrasos na confirmação dos pedidos;

6.6. A confirmação do pedido será repassada à Detentora pelos meios existentes de comunicação de forma a abreviar o feito (e-mail), e estará condicionada à atualização, pela detentora, de sua regularidade fiscal;

6.7. A empresa Detentora da Ata se obriga a manter, durante toda a

execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1. Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, e, as constantes no Edital e seus anexos, a detentora se obriga a:

7.1.1. A atender todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo dos itens, observado o disposto na Cláusula Segunda.

7.1.2. Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente ajuste.

7.1.3. Manter, durante toda vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.

7.1.4. Fornecer os itens compatíveis com qualidade equivalente ao descrito no Anexo I.

7.1.5. Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE sobre quaisquer anormalidades que possam afetar o fornecimento dos itens desta Ata.

7.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR

8.1. Obriga-se a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA:

8.1.1. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preço;

8.1.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DETENTORA

com relação à Ata de Registro de Preços.

8.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que a DETENTORA possa prestar os serviços dentro das normas do contrato.

8.1.5. Manter o equilíbrio econômico-financeiro da ATA.

8.1.6. Pagar à DETENTORA os valores devidos, nas datas avençadas.

8.1.7. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o cumprimento integral deste Registro de Preços e o atendimento das exigências nela avençadas.

8.1.8. Comunicar, por escrito, à DETENTORA toda e qualquer ocorrência relacionada com ao cumprimento deste Registro de Preço.

8.1.9. Não permitir que a DETENTORA entregue os produtos em desacordo com o preestabelecido no Termo de Referência.

8.1.10. Notificar a DETENTORA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

8.1.11. Notificar, por escrito, a DETENTORA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.1.12. Determinar as sanções administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela DETENTORA.

8.1.13. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar o termo de contrato ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal:

a) À multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

b) Ao pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação, para o mesmo fim;

9.2. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste;

9.3. Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.4. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contratado, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias por ocorrência do descumprimento.

9.4.1. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução total ou parcial, estando a Contratada sujeita as sanções previstas nas subseções 9.2 ou 9.3.

9.5. As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais citadas no preâmbulo deste, a saber:

9.5.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

9.5.1.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.5.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

9.5.2.1. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula contratual tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA.

9.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.5.3.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-

se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9.5.4. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, a FEMA poderá reter preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

9.5.4.1. Caso a Contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos da subseção 9.5.4.

9.5.4.2. Se a FEMA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

9.6. Independentemente das sanções retro a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

9.7. É assegurado, nos termos, legais os prazos para exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Foro de Assis/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas nesta Ata, assinam as partes o presente Instrumento.

Assis, 12 de setembro de 2023.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

AS PARTES:

1) FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

Hilário Vetore Neto
Diretor Executivo

2) EMPRESA DETENTORA

Daniel Victor Taveira Pinto
Sócio-proprietário

TESTEMUNHAS:

Roque Vinicius Isidio T. Dias
RG nº 40.669.512

Natália Jaloretto Sabino
RG nº 49.690.190-4